

LEI Nº 522/2002

EMENTA: Cria gratificação para servidores municipais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo, as seguintes gratificações:

I – de Direção de Veículos em Regime Especial, para motorista ou operador de máquina pesada em efetivo exercício em órgão municipal que, de forma habitual e por necessidade do serviço, trabalhe além do seu horário normal, no valor de até cem por cento do vencimento do cargo ou emprego do servidor beneficiado;

II – de Produtividade em Serviços de Saúde, para os servidores em efetivo exercício na Casa de Saúde Marcos Ferreira D'Ávila, por conta dos recursos oriundos do SUS, via AIH, obedecidas as seguintes regras:

- a) o valor total mensal destinado ao pagamento da gratificação é igual a vinte por cento do faturamento mensal da Casa de Saúde Marcos Ferreira D'Ávila, relativos aos recursos recebidos do SUS, via AIH;
- b) do montante dos recursos, de que trata a letra “a” anterior, metade será destinada ao pessoal de nível superior e a outra metade para os demais a serem distribuídos igualmente entre os servidores de cada uma das categorias de servidores.
- c) o servidor que não comparecer ao serviço por qualquer motivo, inclusive de licenças, férias e faltas, sofrerá redução, em sua gratificação de produtividade, proporcional ao período em que ocorreu à sua ausência ao serviço.

III – de Assistentes de Parto, no valor de cinquenta por cento dos vencimentos, para as servidoras desta categoria que estiverem no efetivo exercício de sua função, localizadas na Casa de Saúde Marcos Ferreira D'Ávila, mediante portaria do Secretário de Saúde do Município.

IV – de Participação na Comissão de Licitação, da seguinte forma:

- a) pelo exercício da função de Presidente, R\$ 200,00
- b) pelo exercício da função de Membro, R\$ 100,00
- c) pelo exercício da função de Secretário R\$ 100,00

V – de Diferença de Caixa, correspondente a vinte por cento de valor do vencimento do cargo do servidor designado para pagar ou receber recursos em moeda corrente;

VI – Adicional Noturno, para o servidor que trabalhe no horário de 22:00 às 05:00 horas, no valor correspondente a dez por cento do vencimento do seu cargo ou emprego;

VII – de Insalubridade, correspondente a dez por cento do valor do vencimento do cargo ou emprego do servidor que trabalhar na Casa de Saúde Marcos Ferreira D'Ávila e que de forma habitual estiver executando atividades consideradas insalubres pelo Secretário de Saúde do Município.

Art. 2º - O percentual da Gratificação de Direção de Veículo em Regime Especial a ser aplicado sobre o vencimento do cargo ou emprego do servidor que vier a ser beneficiado será de:

I – cem por cento, quando o servidor trabalhar o mínimo de oitenta horas mensais a mais do que a jornada normal;

II – cinquenta por cento, quando o servidor trabalhar o mínimo de 40 horas mensais a mais do que a jornada normal.

§ 1º - Para aplicação dos percentuais definidos no caput deste artigo, o chefe do servidor a ser beneficiado apresentará pedido formal ao Prefeito, esclarecendo sobre a necessidade do serviço, o número de horas mensais a serem trabalhadas além da jornada normal, o tipo do veículo ou máquina a ser utilizada e a natureza do trabalho a realizar.

§ 2º - Será automaticamente cancelada a gratificação de que trata este artigo, quando:

I – por qualquer motivo, o servidor beneficiado deixar de trabalhar sob o regime especial ou afastar-se do efetivo exercício de sua função de motorista ou operador de máquina pesada;



II – for apresentada comunicação, pelo chefe do servidor beneficiado, sobre a desnecessidade de continuação do trabalho em regime especial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2002

Adelmo Inocêncio Lima
PREFEITO

